



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO  
4ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO



<b>EXAME INICIAL</b>
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO</b>
(X) MEDIDAS PRELIMINARES ( ) PROPOSTA DE MÉRITO ( ) ARQUIVAMENTO
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO</b> <b>PROTOCOLO N°:</b> 977623 <b>PROCEDÊNCIA:</b> Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais – SEC/MG <b>OBJETO:</b> Omissão no dever de prestar contas do Projeto nº 0736/001/2010, publicado no “MG”, datado de 26 de fevereiro de 2011, à fl. 56, no valor de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), relativo ao EDITAL 01/2010, às fls. 03/30- Volume 001. <b>ANO REF:</b> 2016.

### 1- QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL E QUANTIFICAÇÃO DO DÉBITO

<b>NOME:</b> Aloísio Silva Júnior- CPF: 647.332.036-91 e RG: MG-3.373.725 <b>CARGO:</b> Coordenador de Eventos/Curador <b>PERÍODO DE GESTÃO DO RESPONSÁVEL:</b> N/C <b>QUANTIFICAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO:</b> R\$125.220,37 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e vinte reais e trinta e sete centavos), valor atualizado até março de 2016, à fl. 218, tendo como referência a tabela de juros SELIC, disponível no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil.
---



## 2- DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS FATOS

Referem-se os autos à Tomada de Contas Especial relativa ao Projeto “Catibrum 20 anos – Manutenção das Atividades”, apresentado pelo empreendedor Aloísio Silva Júnior, às fls. 09/54, aprovado e publicado no “MG” de 26/02/2011, às fls. 55/56 e a emissão do Certificado de Aprovação (CA) pela Comissão Técnica de Análise de Projetos-CTAP da Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais – SEC/MG, de Protocolo nº 0736/001/2010, de 15/11/2011, à fl. 65, nos termos do Decreto nº 44.866/2008.

Inicialmente, o cronograma de execução e finalização do projeto foi para o período de 05/05/2011 a 31/12/2011, à fl. 65, tendo sofrido alteração para 05/05/2011 a 30/08/2012, com aprovação em 14/10/2011, constante do parecer da Comissão Técnica de Análise de Projetos, à fl. 78, com base no art. 26 do Decreto nº 44866/08, informando que o Empreendedor teria 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do projeto para apresentar, de forma detalhada, a prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução previstas no projeto, conforme determina o Artigo 1º, item I da Instrução Normativa nº 02/2005, ou seja, até 30/10/2012.

O valor total do Projeto: Catibrum 20 Anos – Manutenção das Atividades, para o período de 05/05/2011 a 30/08/2012, foi no montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo que R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais), refere-se à participação do incentivador e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) de contrapartida.

A empresa ArcelorMittal Brasil S.A (BH-CDB), incentivadora do projeto, inscrita no CNPJ sob o nº 17.469.701/0038-69, Inscrição Estadual nº 062.094.007.0986, estabelecida na Rod. 262, S/N, município de Belo Horizonte - MG, assumiu o ônus do repasse do incentivo fiscal, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme Declaração de Incentivo- DI (ICMS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO  
4ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO



CORRENTE), de 29/04/2011, na qual a Superintendência da Receita Estadual autoriza o contribuinte, nos termos da declaração de ciência das condições estabelecidas no Decreto nº 44866/2008, inclusive das penalidades previstas no artigo 36, qualificando a utilizar o incentivo fiscal na forma proposta (dedução mensal do saldo devedor do ICMS no período do evento, limitada a três por cento (3%), iniciada imediatamente após o repasse da primeira parcela, e assim sucessivamente), às fls. 66/67, sendo responsável também pelo ônus do repasse da contrapartida, no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme Declaração de Contrapartida, datada de 15 de março de 2011, às fls. 65/66.

Os recursos do projeto são os seguintes:

Especificação dos Recursos		Valor R\$
a)	Valor total do projeto	600.000,00
b)	Valor aprovado para captação	120.000,00
c)	Valor do incentivo a deduzir (80%)	480.000,00
d)	Valor total de participação do Incentivador do projeto, sendo: I. Incentivo fiscal: 96.000,00 II. Contrapartida: <u>24.000,00</u> Total 120.000,00	120.000,00

### 3- DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial nº 008/2015, composta por 02 (dois) volumes, instaurada por meio da Resolução nº 027, de 01/10/2015, publicada no “MG” em 02/10/2015, enviada a este Tribunal pela Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais – SEC/MG, por meio do OF/SEC/259/2016, de 28/03/2016, à fl. 230-Volume 002, em face da omissão do dever de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO  
4ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO



prestar contas de recursos repassados pelo Estado (ICMS CORRENTE – INCENTIVO FISCAL), mediante o Certificado de Aprovação nº 0736/001/2010, no valor de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais). A SEC/MG encaminhou também a TCE ao Advogado Geral do Estado, em 28/03/2016, à fl. 229, por meio do OF/SEC/GAB/258/2016, nos termos do Decreto nº 45771/2011.

O objetivo da aplicação dos recursos foram para a execução de 08 (oito) espetáculos, cuja apresentação seria 02 (dois) em Juiz de Fora; 02 (dois) em João Monlevade e 04 (quatro) em Belo Horizonte e, ainda, 01 (uma) exposição “Catibrum 20 Anos”, em Belo Horizonte; tendo a vigência prorrogada para o período de 05/05/11 a 30/08/12, aprovada pela CTAP – Comissão Técnica de Análise de Projetos, às fls. 78/80, sendo que o empreendedor teria 60 (sessenta dias), a partir do término da execução da execução do projeto, para apresentar de forma detalhada a prestação de contas dos recursos recebidos, ou seja, até 30/10/2012.

A SEC/MG tomou as providências necessárias para que o empreendedor apresentasse a prestação de contas referente ao recurso repassado ao Projeto “Catibrum 20 Anos – Manutenção das Atividades”, emitindo os OF/SEC/SFIC/LEIC/PC/295/2012, em 28/05/2012, à fl. 81 e OF/SEC/SFIC/LEIC/PC/398/2012, em 16/08/2012, à fl. 83. O Empreendedor Senhor Aloísio Silva Júnior encaminhou correspondência à Coordenadora de Prestação de Contas, à fl. 85, justificando que: *“o Projeto nº 0736/001/2010 encontrava-se em execução, tendo ainda 03 (três) apresentações a serem realizadas. Comprometo-me a apresentar a prestação de contas até o dia 10 de dezembro de 2012.”*

A Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura – Prestação de Contas emitiu a NOTIFICAÇÃO Nº 096/2015, de 10 de agosto de 2015, à fl. 87, solicitando ao empreendedor Senhor Aloísio Silva Júnior a ressarcir aos cofres do Estado o débito apurado, até agosto de 2015, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, em anexo, à fl. 88, no valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO  
4ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO



total corrigido de R\$129.100,80 (cento e vinte e nove mil, cem reais e oitenta centavos), pela Taxa SELIC.

Em que pese as medidas adotadas pela SEC/MG, o Empreendedor do Projeto “Catibrum 20 Anos – Manutenção das Atividades” não apresentou a Prestação de Contas referente ao repasse dos recursos que se destinaram à execução do referido projeto.

O Secretário de Estado da Cultura de Minas Gerais- SEC/MG, Senhor Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, gestor a partir de 07/02/2015, instaurou a Tomada de Contas Especial, por meio da Resolução SEC nº 27 de 01/10/2015, às fls. 102/103, publicada no “MG” em 02/10/2015, à fl.104, tendo em vista a emissão do Relatório de Medidas Administrativas nº 008/2015, de 17/09/2015, às fls. 93/96 e a Nota Jurídica nº 395/2015, de 23/09/2015, às fls. 99/101, considerando a IN nº 03, de 08/03/2013- TCEMG e o art. 47 da LC 102, de 17/01/2008, em razão da omissão do dever de prestar contas, referente ao CA nº 0736/001/2010.

A SEC/MG emitiu a NOTIFICAÇÃO Nº 209/2015 para o Empreendedor Senhor Aloísio Silva Júnior, em 22/10/2015, à fl. 115, juntamente com o DAE, à fl. 116, solicitando a devolução do recurso repassado, no montante de R\$131.232,00 (cento e trinta e um mil e duzentos e trinta e dois reais), para recolhimento em 31/10/2015. Diante do não recolhimento do valor solicitado, a SEC/MG emitiu a CI.SEC.TCE nº 028/2015, às fls. 124/126, solicitando o cadastro e bloqueio e a CI.SEC.TCE nº 029/2015, às fls. 127/128, solicitando a Inscrição em Diversos Responsáveis em Apuração, ambas de 22/10/2015.

Em 03/12/2015, o Empreendedor Senhor Aloísio Silva Júnior, em atendimento presencial – Reunião com o Tomador de Contas da SEC/MG, protocolizou a Prestação de Contas referente ao Projeto “Catibrum 20 anos – Manutenção das Atividades” - 0736/001/2010, à fl. 137, constante do Anexo 001, às fls. 001/161.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO  
4ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO



O Tomador de Contas Especial, Senhor Marcus Vinicius Matias da Silva emitiu a NOTIFICAÇÃO Nº 218/2105, de 18/12/2015, às fls. 138/148, juntamente com o DAE, à fl. 149, com vencimento para 31/12/2015, solicitando a devolução do recurso repassado ao Empreendedor, Senhor Aloísio Silva Júnior, considerando:

o encerramento da análise da Prestação de Contas do Projeto “Catibrum 20 Anos – Manutenção das Atividades” - Protocolo nº 0736/001/2010, protocolizado em 03/12/2015, infirmo que dos exames procedidos foram identificados inconformidades entre a planilha de “Readequação de Orçamento”, datada de 05/10/2011 e aprovada em 14/10/2011 pela Comissão Técnica de Análise de Projetos – CTAP e os documentos comprobatórios apresentados na prestação de contas.

A Comissão de Tomada de Contas Especial elaborou o Relatório Circunstanciado, às fls. 169/192, em atendimento às disposições contidas no art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008, nos artigos n. 245 a 249 da Resolução nº 12/2008 e na Instrução Normativa nº 03/2013, todos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, onde apresentou o Demonstrativo Financeiro do Débito, no montante de R\$118.845,16 (cento e dezoito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), às fls. 188-V e 190/191, tendo como base a data da emissão do Relatório da TCE de 15/01/2016. O cálculo do valor do débito referente ao recurso repassado, teve como referência a tabela de juros SELIC, disponível no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil.

O Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial foi encaminhado à Auditoria da SEC/MG, que após análise, emitiu o RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 1270.0262.16, de 24/02/2016, às fls. 201/206, tecendo a seguinte consideração:

conclui-se que houve dano ao erário, uma vez que houve o incentivo concedido pelo Edital nº 001/2010 para o Empreendedor Cultural, Senhor Aloísio Silva Júnior, por intermédio da Lei Estadual de Incentivo à Cultura, no valor de R\$124.372,95 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), atualizado até fevereiro de 2016 pela SELIC, conforme demonstrado no item 3.3 deste Relatório, tendo como responsável, o Senhor Aloísio Silva Júnior, em razão do disposto no item 3.2 deste Relatório, às fls. 204/205- Volume 002P.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO  
4ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO



Conclui-se, ainda, que o processo encontra-se devidamente autuado nos termos da Instrução Normativa nº 03/2013, do TCEMG e em condições de ser encaminhada ao Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Cultura, visando o pronunciamento de que trata o art. 13, da mencionada Instrução Normativa.

A Auditoria emitiu o Certificado sobre Tomada de Contas Especial nº 1270.0263.16, de 24/02/2016, à fl. 207, certificando pela irregularidade das contas tomadas.

A Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura – SFIC emitiu o Auto de Apuração de Dano ao Erário – AADE nº 017/2016, à fl. 208, no valor de R\$124.372,95 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), período de apuração: 05/2011 a 02/2016, juntamente com o DAE com vencimento para 11/03/2016. Em seguida solicitaram ao Empreendedor, Senhor Aloísio Silva Júnior, a ressarcir aos cofres do Estado o débito apurado, até fevereiro de 2016, por meio do DAE, no valor de R\$124.372,95 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), até 11/03/2016, à fl. 211.

Em 14/03/2016, o Secretário da SEC/MG, Senhor Ângelo Oswaldo de Araújo Santos emitiu o ATESTADO, à fl. 217, determinando a adoção das seguintes providências:

- 1-Notificar o Senhor Aloísio Silva Júnior ao ressarcimento do débito apurado nesta Tomada de Contas Especial, e
- 2-Inscrever na conta contábil “Diversos Responsáveis Apurados”, o valor de R\$125.220,37 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e vinte reais e trinta e sete centavos) para o seguinte responsável: Aloísio Silva Júnior, inscrito sob o CPF: 647.332.036-91 e o RG MG-3.3373.725.

Ainda, informou que foram adotadas medidas para o saneamento das deficiências e das irregularidades apontadas na TCE, em questão, sobretudo para evitar a recorrência dos fatos semelhantes.

#### 4. IRREGULARIDADES

Descrição da irregularidade	Fundamentação jurídica	Consequência/condução do agente	Eventual Responsável	Sanção passível ao eventual responsável
Omissão do dever de prestar contas de recurso recebido	Parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal e art. 74, parágrafo 1º, II e III da Constituição Estadual de Minas Gerais	Dano ao erário no valor R\$125.220,37 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e vinte reais e trinta e sete centavos) a ser corrigido e acrescido dos juros legais, nos termos do art. 9º, da INTCEMG 01/2002	<b>Aloísio Silva Júnior</b> CPF: 647.332.036-91	Multa nos termos/art. 83, I, 84 e 85, I e art. 94, da Lei nº 102/2008.
Omissão na instauração da Tomada de Contas Especial	Parágrafo 3º, art. 27 do Decreto Estadual nº 44866/2008	Concorreu para a ocorrência do dano	<b>Eliane Denise Parreiras Oliveira</b> CPF: 026784776-90 Secretária de Estado da Cultura de Minas Gerais  Período de gestão: • Nomeação: 03/01/2011 • Exoneração: 01/01/2015	Multa nos termos/art. 83, I, 84 e 85, I e art. 94, da Lei nº 102/2008.

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com o Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial nº 011/2015, às fls. 169/192, e Relatório de Auditoria nº 1270.1910.15, fls. 159/168, verificou-se que a SEC/MG não atendeu o & 3º, art. 27 do Decreto nº 44866/2008: o empreendedor deveria, no prazo de 60 (sessenta) dias após a execução do projeto, apresentar à SFIC detalhada prestação de contas dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO  
4ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO



recursos recebidos e despendidos, devidamente comprovados, de acordo com o Edital nº 01/2010 de 30 de agosto de 2010, às fls. 03/07, no item nº 10.3- Prazo para a entrega da Prestação de Contas – DISPOSIÇÕES GERAIS. O Projeto teve a validade no período de 05/05/2011 a 30/08/2012 e a referida Prestação de Contas deveria ter sido apresentada em 30/10/2012.

A Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais- SEC/MG tomou as providências a partir da emissão das NOTIFICAÇÕES: 295/2012(28/05/2012) e 398/2012(16/08/2012), às fls. 81/83, respectivamente, notificando o empreendedor Senhor Aloísio Silva Júnior da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos. Em correspondência de 28/08/2012, à fl. 85, o Empreendedor Cultural solicita da Senhora Coordenadora de prestação de contas da SEC/MG, a prorrogação de prazo para a entrega da Prestação de Contas para o dia 10/12/2012.

Verificamos que não consta nos autos manifestação da SEC/MG quanto à solicitação de prorrogação de prazo pelo Empreendedor Cultural e que houve uma lacuna em tomar novamente providências com o intuito notificar o responsável pelo Projeto nº 0736/001/2010 de 28/02/2011, para a apresentação da prestação de contas dos recursos repassados pelo Estado.

No RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 1270.0262.16, às fls. 201/206, teceu a seguinte consideração no Item 4- Controles de Empreendedores Inadimplentes:

“Observa-se, entretanto, interregno de 3(três) anos, 4(quatro) meses e 27(vinte e sete) dias entre a primeira notificação ao empreendedor, OF/SEC/SFIC/LEIC/PC/295, de 28/05/2012 (fl. 80) acerca a entrega da prestação de contas, e a instauração da Tomada de Contas Especial, publicada em 02/10/2015, pela Resolução SEC nº 27/2015. Assim, cabe atentar que a razoabilidade temporal e a adequação dos fluxos e procedimentos relativos ao processamento das prestações de contas de recursos repassados, bem como o acompanhamento das situações de inadimplência, constituem pontos de controle interno a serem aprimorados pela SEC/MG. E, ainda, cabe apontar que o prazo para adoção de medidas administrativas superou 180(cento e oitenta) dias estabelecido pelo inciso 1º do & 1º do art. 3º da Instrução Normativa TCE nº 003/2013.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO  
4ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO



A SEC/MG também agiu com negligência ao deixar transcorrer mais de três anos entre o transcurso do prazo final para a prestação de contas e a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

No entanto, nos dizeres de Juscelino Lemos de Queiroz<sup>1</sup>, esta é uma constatação que tem se tornado mais comum e generalizada do que seria o desejável.

“Os órgãos repassadores, no entanto, vêm cometendo falhas no acompanhamento e na fiscalização da execução dos convênios, de modo que os objetivos estabelecidos nos instrumentos e detalhados nos planos de trabalho, muitas vezes, não são atingidos, mesmo com o repasse integral dos recursos previamente estimados.”

Com efeito, o órgão concedente tem a responsabilidade de controlar e fiscalizar a execução do objeto conveniado, “supervisionando, dando suporte técnico e jurídico, corrigindo desvios, comparando metas atingidas com o desembolso financeiro, de modo que não se tenha surpresas desagradáveis quando o conveniente for prestar contas dos recursos recebidos”<sup>2</sup>.

O mesmo autor enumera as seguintes consequências da ausência de fiscalização e acompanhamento por parte do órgão concedente:

1. ausência de cooperação técnica do órgão concedente à entidade conveniente;
2. falta de orientação e supervisão da concedente nas ações implantadas pelo conveniente;
3. incompatibilidade entre as ações implementadas e as definidas no plano de trabalho do convênio;
4. incompatibilidade entre a execução física e a financeira, ou seja, as ações implementadas não refletem o montante dos recursos transferidos;
5. práticas irregulares não são detectadas com tempestividade;
6. cronograma previsto inicialmente não é cumprido;
7. desvio de finalidade na aplicação dos recursos; e o
8. resultado pretendido não é alcançado.

Ocorre que a instauração do referido Procedimento de TCE não é apenas uma prerrogativa do Administrador Público, mas é de fato um dever seu. Assim dispõe o artigo 47 da Lei Complementar Estadual 102/2008, atual Lei Orgânica do TCEMG, que manteve o procedimento de Tomada de Contas Especial como obrigação para o Administrador Público nas hipóteses em que estatui.

<sup>1</sup> Monografia UMA PROPOSTA PARA MELHORIA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS, 2011. Núcleo de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal da Bahia – NPGA/UFBA. Disponível in [http://www.sefaz.ba.gov.br/scripts/ucs/externos/monografias/monografia\\_juscelio.pdf](http://www.sefaz.ba.gov.br/scripts/ucs/externos/monografias/monografia_juscelio.pdf)

<sup>2</sup> Idem 5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO  
4ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO



Art. 47. A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos e quantificação do dano, quando caracterizadas:

I — omissão do dever de prestar contas;

II — falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município;

III — ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV — prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que possa resultar dano ao erário.

§ 1º No caso de não cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Tribunal determinará a instauração da tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão.

§ 2º Não atendida a determinação prevista no § 1º, o Tribunal, de ofício, instaurará a tomada de contas especial, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Lei Complementar.

§ 3º Os elementos que integram a tomada de contas especial serão estabelecidos em ato normativo do Tribunal.

A Assessoria Jurídica emitiu a NOTA JURÍDICA Nº 395/2015 de 23/09/2015, às fls. 99/101, opinando favoravelmente à instauração da Tomada de Contas Especial, bem como a publicação da resolução correspondente. O Secretário de Estado de Cultura/MG, Senhor Ângelo Oswaldo de Araújo Santos instaurou a Tomada de Contas Especial, por meio da Resolução nº 027, de 01/10/2015, às fls. 102/103 e publicação no “MG” de 02/10/2015, à fl. 105, com o objetivo de apurar fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar eventuais danos, em razão da omissão do dever de prestar contas, referente ao Certificado de Aprovação – (CA) 0736/001/2010.

O empreendedor Cultural do Projeto: Catibrum 20 Anos – Manutenção de Atividades, Senhor Aloísio Silva Júnior apresentou a prestação de contas, em 03/12/2015, referente ao Projeto nº 0736/001/2010, à fl. 137, em atendimento presencial-reunião com o Tomador de Contas, Senhor Marcus Vinicius Matias da Silva, acostada nos autos, às fls. 01/161-Anexo 001.

No Relatório da TCE, nº 011/2015, às fls. 169/192- Item 3.2- Volume 001, concluiu que o Empreendedor Cultural não satisfaz aos requisitos legais na realização do Projeto “Catibrum 20 Anos – Manutenção das Atividades” – Protocolo nº 0736/001/2010, reprovando a prestação de contas apresentada, ficando evidenciado dano ao erário, tendo como fato ensejador a falta de



comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado. O responsável pelo Projeto não obedeceu à readequação aprovada, tendo executado rubricas sem autorização da Comissão Técnica de Análise de Projetos (CTAP), do valor atualizado de 118.845,16 (cento e dezoito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), pela Taxa de Juros SELIC, até a emissão do Relatório de TCE, em 15/01/2016, à fl. 192.

No Relatório de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial, de fls. 201/206, Volume 002, concluiu-se que houve dano ao erário, ratificando a conclusão do Tomador de Contas reprovando a prestação de contas apresentada pela falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e pelo fato de o responsável pelo Projeto não ter obedecido à readequação aprovada, tendo executado rubricas sem autorização da Comissão Técnica de Análise de Projetos (CTAP) – SEC/MG, do valor atualizado de R\$124.372,95 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), pela Taxa SELIC de fevereiro/2016.

## 6. CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Unidade Técnica sugere que se proceda às citações do Senhor Aloísio Silva Júnior, CPF: 647.332.036-91 e da Sra. Eliane Denise Parreiras Oliveira, CPF: 026.784.776-90, conforme a seguir especificado, para que apresentem alegações e/ou documentos que entenderem pertinentes à liberação de suas reponsabilidades por dano ao erário estadual no valor de R\$125.220,37 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e vinte reais e trinta e sete centavos), atualizado em março de 2016, por não terem obedecido à readequação aprovada, tendo executado rubricas sem autorização da Comissão Técnica de Análise de Projetos (TCAP)-SEC/MG, devendo o referido valor ser corrigido nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 46668, de 15 de dezembro de 2014, até o efetivo pagamento:

- I- do Senhor Aloísio Silva Júnior - CPF: 647.332.036-91, Empreendedor Cultural do Projeto “Catibrum 20 Anos – Manutenção das Atividades, por meio do Edital LEIC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO  
4ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO



Lei Estadual de Incentivo à Cultura nº 01/2010- Protocolo nº 0736/0001/2010, às fls. 09/54, para que apresente a prestação de contas referente aos recursos repassados, no período de 30/05/2011 a 20/09/201, à fl. 169-V, valor histórico no total de R\$120.000,00 (cento e mil reais), sendo que R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) é relativo aos recursos repassados pelo Estado (ICMS CORRENTE – INCENTIVO FISCAL) e R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), valor da Contrapartida (INCENTIVADOR).

- II- da Ex-Secretária de Estado da Cultura de Minas Gerais-SEC/MG, Senhora Eliane Denise Parreiras Oliveira - CPF: 026.784.776-90, período de gestão: Nomeação: 03/01/2011 e Exoneração: 01/01/2015. Não consta nos autos documentos que comprovam medidas adotadas pela gestora, ou seja, a Tomada de Contas Especial, no período de sua responsabilidade.

4ª CFE / DCEE, em 12/05/2016

**José Leodegário Mariano – TC- 5017-0**  
Analista de Controle Externo